

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.065, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 4.846,80m² (quatro mil, oitocentos e quarenta e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Pedro Bueno Carriel, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-551/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (A) que dista 50,00m à direita da estaca 287 + 8,10m do eixo locado, seguem: 14,35m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 50,00m à direita da estaca 288 + 2,44m = PCC do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 104,30m em curva de raio 553,14m pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 50,00m à direita da estaca 293 + 16,20m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 49,67m em reta pela cerca divisa até o ponto (D) que dista 98,00m à direita da estaca 294 + 10,80m do eixo locado, confrontando com Vitor Garcia; 109,45m em reta pela cerca divisa até o ponto (E) que dista 85,00m à direita da estaca 288 + 2,44m = PCC do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 37,80m em reta pela cerca, confrontando com Agenor Rodrigues da Silva até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução de presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.066, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas suplementares de terreno totalizando 375,45m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Liu Chering Zsuei, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-564/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Área Suplementar "A" — Partindo do ponto (A) que dista 25,00m à esquerda da estaca 404 + 0,00m do eixo locado, seguem: 20,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 30,00m à esquerda da estaca 403 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 13,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 31,70m à esquerda da estaca 402 + 6,30m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 6,65m acompanhando o córrego divisa até o ponto

(D) que dista 25,06m à esquerda da estaca 402 + 6,50m do eixo locado, confrontando com a Imobiliária Zeitune Ltda; 14,42m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 20,00m à esquerda da estaca 403 + 0,00m do eixo locado confrontando com a FEPASA; 20,60m em reta pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida. Área suplementar "B" — Partindo do ponto (F) que dista 33,75m à direita da estaca 404 + 0,00m do eixo locado, seguem: 20,35m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 30,00m à direita da estaca 403,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 12,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 31,56m à direita da estaca 402 + 7,50m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 15,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 40,00m à direita da estaca 403 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 20,95m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (F) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.067, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de quatro áreas suplementares de terreno totalizando 4.831,55m² (quatro mil, oitocentos e trinta e um metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer à Imobiliária Zeitune Ltda., com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-564/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Área Suplementar "C" — Partindo do ponto (C) que dista 31,70m à esquerda da estaca 402 + 6,30m do eixo locado, seguem: 26,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 35,00m à esquerda da estaca 401 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 28,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 25,06m à esquerda da estaca 402 + 6,50m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 6,65m acompanhando o córrego divisa, confrontando com Liu Chering Zsuei até o ponto (C) de partida. Área Suplementar "D" — Partindo do ponto (K) que dista 26,65m à direita da estaca 391 + 0,00m do eixo locado, seguem: 40,15m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 30,00m à direita da estaca 389 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 25,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 15,00m à direita da estaca 388 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 36,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 45,00m à direita da estaca 389 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 44,00m em reta pela faixa divisa, confrontando com a expropriada até o ponto (K) de partida. Área Suplementar "E" — Partindo do ponto (O) que dista 28,00m à direita da estaca 357 + 5,92m = PTP do eixo locado, seguem: 92,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 48,00m à direita da estaca 352 + 15,92m = PTC do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 51,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 55,00m à direita da estaca 350 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 283,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 34,00m à direita da estaca 339 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 203,03m em reta pela faixa divisa até o ponto (S) que dista 70,00m à direita da estaca 350 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 51,38m em reta pela faixa divisa até o ponto (T) que dista 58,00m à direita da estaca 352 + 15,92m = PTC do eixo locado, confrontando com a expropriada; 91,80m em reta pela faixa divisa, confrontando com a expropriada até o ponto (O) de partida. Área Suplementar "F" — Partindo do ponto (U) que dista 50,00m à esquerda da estaca 350 + 0,00m do eixo locado, seguem: 67,38m em reta pela faixa divisa até o ponto (V) que dista 65,00m à esquerda da estaca 347 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 97,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (W) que dista 46,00m à esquerda da estaca 342 + 12,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 159,40m em reta pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (U) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.068, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 282,30m² (duzentos e oitenta e dois metros quadrados e trinta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Márcio Gilberto Fabri Garcia, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-564/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Partindo do ponto (X) que dista 69,20m à esquerda da estaca 337 + 0,00m do eixo locado, seguem: 32,42m em reta pela faixa divisa até o ponto (Y) que dista 75,00m à esquerda da estaca 335 + 11,50m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 17,70m acompanhando o fio d'água divisa até o ponto (Z) que dista 57,30m à esquerda da estaca 335 + 11,10m do eixo locado, confrontando com Sucessores de José Maria Whitaker; 34,05m em reta pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (X) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.069, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 569,80m² (quinhentos e sessenta e nove metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer aos Sucessores de José Maria Whitaker, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-564/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (Y) que dista 75,00m à esquerda da estaca 335 + 11,50m do eixo locado, seguem: 77,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (II) que dista 37,30m à esquerda da estaca 332 + 9,80m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 69,80m em reta pela cerca divisa até o ponto (Z) que dista 57,30m à esquerda da estaca 335 + 11,10m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 17,70m acompanhando o fio d'água divisa, confrontando com Márcio Gilberto F. Garcia até o ponto (Y) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.